FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:**
Parecer: 364/CGR	25.08.2003.
Processo: 001859/03	Ene Glória da Silveira Presidente
Assunto: Solicitação de vagas *Ex. officio.*	
Interessado: Carlos Luiz Gariento.	
Relator (a): Carlos Luiz Ferreira da Silva.	

I – Relatório:

Trata-se de solicitação de transferência *Ex. officio,* solicitada por Carlos Luiz Gariento.

O requerente é militar e foi transferido *Ex. officio,* para Rondônia em 11/09/2002 (pagina 3). Cursava na sua cidade de origem, Natal - RN, Ciência Contábeis na Faculdade de Natal.

Em abril de 2003, solicitou vaga *Ex. officio* no curso Ciência Contábeis da UNIR, sendo indeferido pela Diretora do núcleo de Ciência Contábeis, Professora Uda de Melo França, com base no parecer nº21/2002 – CONJUR/MEC, parecer do NUCS datado de 14/05/2003.

Em junho de 2003, o requerente entrou com um " Requerimento de Recurso" ao CONSEA contra a decisão do parecer do NUCS.

II – Analise e Parecer:

O presente processo é mais um dos tantos que passam por esta Câmara, com solicitação de vaga *Ex. officio,* para militares transferidos para Rondônia.

A grande dúvida deste e dos outros pedidos, é se a decisão do STJ (anexo), em favor de um militar nas mesmas condições do requerente tem efeito vinculante, isto é, é aplicável para todos nas mesmas condições, essa mesma decisão foi enviada ao MEC para refazer o parecer 21/CONJUR, e o MEC até o presente momento não reformulou o seu parecer.

Diante do exposto sou de **parecer contrário** ao pleito do requerente.

Carlos Luiz Ferreira da Silva
Relator

III – Parecer da Câmara:

Na 45ª sessão do dia 13.08.2003, a Câmara aprovou o parecer do Relator que indeferiu o recurso pleiteado.

Adilson Siqueira de Andrade
Presidente